



Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná - CNPJ: 78.673.159/0001-64

Rua Dom Pedro II N° 545- Centro- CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315

Site: camaracatanduvas.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO

Parecer n° 05/2021

Da: Assessoria Jurídica

Para: Presidência

Assunto: Contratação de empresa para realização de concurso público

Tratam-se os autos de procedimento licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS - PARANÁ.**

Observa-se que foi realizada pesquisa de mercado, sendo apresentados orçamentos prévios.

Ao folhear os autos, percebemos que a ilustre Presidente desta da Casa, informou que há dotação orçamentária para a contratação de empresa para a prestação de serviços a serem contratados.

A Lei n° 8.666/93 é destinada a regulamentar as licitações e contratações da Administração Pública, em consonância com o Art. 37, inc. XXI da CF.

Conjugando a norma constitucional com sua regulamentação, é possível concluir que a licitação é um dever, porém admite exceções. Com efeito, a situação fática deve permitir a sua realização, podendo ser afastada na hipótese de inviabilidade de competição (art. 25), dispensa de licitação (art. 24), ou ainda licitação dispensada (art. 17).

Neste contexto, o art. 24 da Lei n° 8.666/93 traz um rol taxativo para a dispensa. Em tais circunstâncias legais, compete à Administração, mediante juízo de oportunidade e conveniência, avaliar qual forma de contratação é a que melhor atende o interesse almejado.

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

Vejamos o que dispõe o artigo 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93:

B



Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná - CNPJ: 78.673.159/0001-64

Rua Dom Pedro II N° 545- Centro- CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315

Site: camaracatanduvas.pr.gov.br

Art. 24 É dispensável a licitação:

(...);

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.

Os valores previstos para as modalidades de licitações na Lei Federal nº 8.666/93 foram atualizados através do Decreto Federal nº 9.412/2018. No caso do inciso acima transcrito, a dispensa de licitação poderá ser realizada até o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, uma vez que os valores orçados remontam importância inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)

A menor proposta, apresentada pela empresa Ômega Sistema de Ensino Paranaense Ltda, perfaz um valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Desta forma, nota-se que a Dispensa de Licitação, neste caso, é lícita, pois houve a observância da legislação pertinente e indicação de dotação orçamentária, sendo imperiosa a contratação de empresa para realização do concurso público, visto que o cargo de “Contador”, encontra-se vago, em razão do falecimento do Contador desta Casa - Sidemar Antonio Bruchez, ocorrido no dia 16/04/2021.

Diante do exposto, entende essa Assessoria Jurídica que a contratação da empresa Ômega Sistema de Ensino Paranaense Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº 10.718.171/0001-04, poderá ser realizada mediante dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, manifestando-se também pela aprovação da minuta do contrato apresentada.

É a nossa manifestação, é o nosso posicionamento, ressalvado melhor entendimento.

Catanduvas, 25 de junho de 2021



Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná - CNPJ: 78.673.159/0001-64

Rua Dom Pedro II N° 545- Centro- CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315

Site: camaracatanduvas.pr.gov.br


FLAVIO GONDIM BORGES

Assessor Jurídico

OAB/PR 27.933